

CONTRATO Nº 087/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da Administração Pública Indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana, nº. 1018, bairro do Marco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALFREDO CARDOSO COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2789544 SSP/PA e do CPF/MF nº 224.141.692-49, residente e domiciliado em Belém – PA, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA**, entidade jurídica de direito privado, com sede estabelecida à Rua Tupi nº. 397 – Cj 94 – Santa Cecília, São Paulo – SP – CEP: 01233-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.923/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Sra. **DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI**, portadora do RG nº 7.208.942-8-SSP/SP e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 021.587.828-03, residente e domiciliada à Rua Lisboa nº. 225, Apto. 73 – Cerqueira Cesar – São Paulo-SP – CEP: 05413-000, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 087/2023**, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, consoante o **Processo nº 9351/2023-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto no art. art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, consoante Processo GDOC 9351/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme parecer jurídico nº 1378/2023-NSAJ/FUNPAPA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a “**contratação do curso de formação, na modalidade presencial e on-line, destinado as equipes de implantação e de referência do Serviço Família Acolhedora no Município de Belém**”, consoante com o Termo de Referência e seus anexos.

3.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1. Termo de Referência e a Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

- A FUNPAPA transferirá, para execução do presente Contrato, recursos no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** divididos em 07 (sete) parcelas, sendo:

- ✓ a parcela 1 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) até ao dia 30/12/2023,
- ✓ a parcela 2, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até ao dia 30/01/2024,
- ✓ a parcela 3, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até ao dia 29/02/2024,
- ✓ a parcela 4, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até ao dia 30/03/2024,
- ✓ a parcela 5, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até ao dia 30/04/2024,
- ✓ a parcela 6, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até ao dia 30/05/2024
- ✓ a parcela 7, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até ao dia 30/06/2024

- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

- Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004
- Projeto Atividade: 2375
- Elemento de Despesa: 33903900
- Fonte: 2799080000
- Fundo: FMCA

- Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Ao pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, indenizações, vales-transportes, vales alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração, além de responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;
- II. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- III. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, necessários ao perfeito cumprimento das condições contratadas;
- IV. Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus Anexos;
- V. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- VI. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive, prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será imediato, contados da solicitação efetuada;
- VII. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- VIII. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- X. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a vigência do contrato;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Assegurar a mão de obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando rigorosamente seus empregados, admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
- XIV. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- XV. Assegurar a prestação do serviço contratado, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).
- XVI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

- XXVIII.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XIX.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- XX.** Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos;
- XXI.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- XXII.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução do serviço, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- XXIII.** Fornecer os recursos didático-pedagógicos, conforme descrito, e certificados para todos os participantes;
- XXIV.** Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
- XXV.** Participar de reunião, na forma presencial ou virtual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após solicitação oficial, para definição do escopo da capacitação;
- XXVI.** Enviar o escopo da formação para aprovação da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis;
- XXVII.** Proceder com o início das oficinas em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do escopo do curso;
- XXVIII.** Cumprir os horários fixados para a execução das oficinas;
- XXIX.** Garantir a qualidade dos instrutores bem como o cumprimento de todo conteúdo programático;
- XXX.** Disponibilizar, aos participantes e instrutores, questionário sobre o desenvolvimento das atividades, dos conteúdos, forma de abordagem e demais quesitos que sejam importantes para uma avaliação total das oficinas, incluindo sugestões e críticas;
- XXXI.** Emitir certificados para todos os participantes que alcançarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às oficinas;
- XXXII.** Possuir todas as certidões de regularidades: Fiscal, Trabalhista, Tributária, Não Tributária, Previdenciária e FGTS nas respectivas esferas Federal, Estadual e Municipal; durante todo o período de execução do objeto;
- XXXIII.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- XXXIV.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- XXXV.** Responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à Contratante ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;
- XXXVI.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXXVII.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- XXXVIII.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXIX.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- XL.** Informar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- XLI.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da Contratante;
- XLII.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- XLIII.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;
- XLIV.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao serviço contratado;
- XLV.** Ao final das oficinas, a Contratada elaborará relatório final, em que deve quantificar e analisar qualitativamente os questionários preenchidos pelos instrutores e participantes;
- XLVI.** Comprovada a responsabilidade, supracitada no item XXXV, a Contratada fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- XLVII.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos serviços.
- XLVIII.** A Contratada deverá indicar a Contratante, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- XLIX.** A Contratada será responsável pelo transporte e execução do serviço, objeto licitado, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, a hospedagem, alimentação, remuneração, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros pessoais, devidos a todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- II.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- III.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- IV.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- VIII. Proporcionar espaços adequados à realização das oficinas, sendo sala preferencialmente refrigerada e/ou com boa ventilação, instalações elétricas adequadas para uso de equipamentos, mobiliado (com cadeiras e demais móveis necessários) e em local com todas as condições de limpeza requeridas.
- IX. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;
- X. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA PRÉVIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **GARANTIA PRÉVIA**, para o cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que será formalizada por instrumento específico de Contrato.

10.2. Como condição prévia para a celebração do Contrato, as empresas vencedoras deverão:

- a) Firmar termo específico junto ao Banco do Brasil S.A, que permita a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos, extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE** no que se refere à conta vinculada prevista na **IN nº 05/17**;
- b) Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;
- c) Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. A contratação de empresa prestadora de serviço de acolhimento **não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se** qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

11.1. Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

12.3. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá ainda apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados, junto com as folhas de frequências, Folha de Pagamento, comprovante de pagamento do vale alimentação e do vale transporte;
- b) Guias do recolhimento do **INSS** e **FGTS** devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
- c) Relação de Empregados - **RE** atualizada, relativa à mão de obra utilizada na execução do serviço.
- d) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) Destacar na Nota Fiscal o percentual de 11% sobre o valor bruto dos serviços de mão de obra a título de retenção de **INSS** cujo valor do recolhimento junto ao **INSS** será efetuado pela Contratante;
- g) Relatório de Execução dos serviços prestados por unidade operacional detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos, elaborado pelo fiscal do contrato.

12.4. A **NÃO** apresentação dos documentos elencadas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em **até 30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

12.7. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

12.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

12.13. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

13.3. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.5. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.7. A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.8. Os serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

13.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço executado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não corrigido em conformidade com os Anexos I, III e IV, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração

Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência e seus Anexos da presente Dispensa de Licitação, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral deste Contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto - A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Parágrafo quinto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme procedimento esboçado no parágrafo anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DO SERVIÇO** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 19 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____